



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 052 /97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Copel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para a realização de obras de eletrificação urbana.

Artigo 2º - O objeto deste Convênio é regular as obrigações das partes e as condições a serem observadas para a ampliação da rede de distribuição de energia elétrica descrita no Artigo 3º.

Artigo 3º - A rede de distribuição de que trata este convênio será ampliada pela COPEL em conformidade com o projeto n.º 3592165, o qual integra este instrumento para todos os fins efeitos, nas áreas abaixo especificadas: ampliação da rede de distribuição de energia elétrica em 276 m (duzentos e setenta e seis metros) para atender parque Industrial na rodovia PR 317, Km 01, em Formosa do Oeste.

Artigo 4º - A ampliação da rede de distribuição descrita no artigo 3º será efetuada para atender um potencial de 05 (cinco) unidades consumidoras, sendo 04 (quatro) indústrias e 01 (uma) para atender ao viveiro de mudas, com previsão de carga instalada de 52 (cinquenta e dois) quilowatt (KW) para as indústrias e 14 (quatorze) quilowatt (KW) para o viveiro, ligadas num período de 18 (dezoito) meses. O prazo para construção da rede de distribuição prevista neste Convênio é de 45 (quarenta e cinco) dias, contadas da data de sua assinatura.

Artigo 5º - Os valores do investimento da COPEL e da participação financeira do município, relativos as obras para ampliação da rede de distribuição de energia em 276 (duzentos e setenta e seis) metros na rodovia PR 317, km 01, foram calculados em conformidade e com a legislação específica, apresentando os seguintes valores:

- A) C.O. (Custo total da obra) R\$ 7.786,64 (sete mil, setecentos oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).
- B) L.I.C. (Limite de investimento do concessionário) R\$ 0.
- C) P.F. (Participação financeira do MUNICÍPIO relativa a obras) (A - B); R\$ 7.786,64 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO não adiantará à COPEL, neste ato, a importância, correspondente à sua participação no custo total da rede de distribuição.

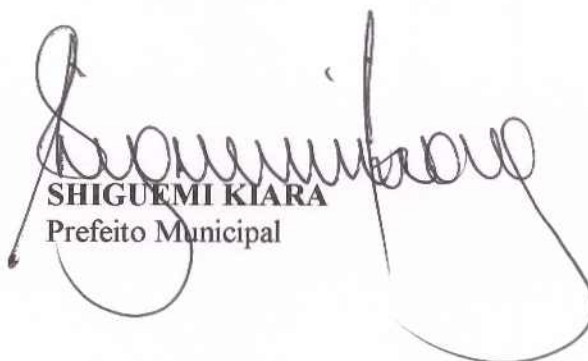
Artigo 6º - Decorridos 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente Convênio, à COPEL, verificará a quantidade de ligações atendidas pela rede de distribuição.

Parágrafo Único - Somente serão consideradas as ligações de entradas de serviço caracterizadas como definitivas e que tenham sido executadas no período descrito no caput desta cláusula.

Artigo 7º - Decorrido o prazo estipulado no Artigo 6º e baseado no número de ligações existentes, Quilowatt (KW) instalado e I.U.E. (Índice de utilização de energia) a COPEL recalculará a participação financeira do MUNICÍPIO, conforme legislação em vigor na data do acerto. Caso o MUNICÍPIO não esteja isento da participação financeira, deverá efetuar o pagamento à COPEL decorridos (quinze) dias da apresentação da fatura.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos cinco de novembro de mil, novecentos e noventa e sete.



SHIGEMI KIARA
Prefeito Municipal